



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 03 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 190

Página 1 de 18

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	8
Outros atos	8
Comunicados	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 03 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 190

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.993 DE 17 DE MAIO DE 2019.

“Revoga, com efeito “ex tunc”, o Decreto nº 3.988 de 06 de Maio de 2.019, disciplina a utilização de veículos oficiais de propriedade da Prefeitura do Município de Brodowski-SP, na forma que especifica e dá outras providências”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 72 e seguintes:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e regulamentar os procedimentos de uso, guarda e conservação da frota de veículos do Poder Executivo Municipal, fortalecendo os mecanismos de controle interno e a política disciplinar dos condutores;

CONSIDERANDO AINDA, o Termo De Ajustamento De Conduta firmado junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, oriundo da Representação nº 43.0217.0000176/2018-8,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas de gerenciamento, uso e controle da frota de veículos oficiais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o disposto no presente Decreto.

Parágrafo Único. São considerados veículos oficiais os veículos automotores de propriedade da Prefeitura do Município de Brodowski e suas autarquias, podendo ser utilizados exclusivamente em serviço público, tanto pela administração direta, quanto pela administração indireta.

Art. 2º. Os veículos oficiais somente poderão ser conduzidos por servidor municipal devidamente habilitado, ocupante do emprego e ou cargo de motorista.

Art. 3º. Salvo em caráter precário e temporário, outro

servidor, também devidamente habilitado, poderá conduzir veículos oficiais, mediante requerimento devidamente justificado, fundamentado e endereçado ao Secretário Municipal de Governo ou ao Secretário Municipal de Planejamento.

Parágrafo Primeiro. Os requerimentos de autorização para utilização de veículo oficial a ser conduzido por servidor não ocupante do cargo/emprego de Motorista, Operador de Máquinas e Tratorista, deverão ser protocolados com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo Segundo. É defeso aos Secretários Municipais, bem como seus adjuntos, utilizarem os veículos oficiais, independente de autorização, podendo solicitar expressamente à Secretaria Municipal de Governo ou à Secretaria Municipal de Planejamento, em caso de prestação de serviço exclusivo à municipalidade, a cessão de um veículo mais Motorista, Operador de Máquinas ou Tratorista.

Parágrafo Terceiro. Para fins de execução do disciplinado no Parágrafo Segundo, fica desde já autorizado ao Secretário Municipal de Governo e ao Secretário Municipal de Planejamento, a nomeação de qualquer Motorista, Operador de Máquinas e Tratorista que atenda a necessidade, independente de autorização do chefe imediato ou Secretário do setor onde o Motorista, Operador de Máquinas e Tratorista estiver lotado, bem como a designação do veículo a ser utilizado.

Parágrafo Quarto. Referida solicitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento imediato, as seguintes informações:

I - dia, horário e local da saída;

II - destino;

III - finalidade da viagem, com menção objetiva da missão institucional ou da finalidade pública a ser atendida com a mesma, mencionando, entre outros detalhamentos que o caso exigir, o assunto, nome e cargo da pessoa com quem irá tratar;

IV - menção aos documentos com que pretende comprovar a finalidade pública da viagem ou razões que evidenciem a impossibilidade de fazê-lo por meios



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 03 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 190

Página 3 de 18

documentais.

Parágrafo Quinto. O deferimento da solicitação não isentará o solicitante de prestar maiores esclarecimentos após a realização da viagem, a critério do Secretário Municipal de Administração, sempre por ato administrativo escrito e motivado.

Parágrafo Sexto. A solicitação a que se refere o caput deste artigo seguirá o modelo constante do ANEXO I deste Decreto.

Parágrafo Sétimo. Devido à necessidade constante de estar Representando o Prefeito Municipal nos mais diversos compromissos por todo o Estado de São Paulo e até mesmo em outros Estados, devido ainda ao fato de que a função específica do Secretário Municipal de Governo e do Secretário Municipal de Planejamento é assessorar o Chefe do Poder Executivo, sendo necessário inclusive, que os referidos Secretários tenham que se deslocar por diversas vezes para serviços externos, fica determinado, que o que foi disciplinado no Parágrafo Segundo não se aplica aos mesmos e à seus adjuntos, podendo eles, requisitarem à qualquer momento, qualquer veículo da frota pública municipal;

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Governo e a Secretaria Municipal de Planejamento serão responsáveis por:

I - receber e analisar as solicitações para utilização de veículos;

II - expedir autorização ou negativa, por meio do Secretário titular da Pasta, para a utilização dos veículos;

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes ficará a cargo do gerenciamento da frota urbana e rural.

Art. 6º. Eventual ausência do Secretário Municipal de Governo e do Secretário Municipal de Planejamento, não obstará a regular apreciação dos requerimentos de utilização dos veículos, devendo, neste caso, a solicitação ser submetida aos seus adjuntos, na falta desses, ao Secretário Municipal de Trânsito, Segurança e Transportes.

Art. 7º. As disposições constantes do presente Decreto aplicam-se igualmente às viagens administrativas para

outros Municípios, realizadas por todas as Secretarias, inclusive pela Secretaria da Saúde, para as quais deverão ser solicitados os veículos diretamente à Secretaria Municipal de Governo e à Secretaria Municipal de Planejamento, respeitadas as normas ora estabelecidas.

Parágrafo Único. Excetua-se do previsto no caput deste artigo as viagens destinadas ao transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. Para os fins deste Decreto, consideram-se documentos quaisquer materiais capazes de subsidiar a análise e decisão do Secretário Municipal de Governo, tais como cartas, convites, e-mails, fotografias, protocolos, declarações de presença, entre outros.

Art. 9º. Compete ao condutor do- veículo oficial:

I - atentar-se para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;

II - dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;

III - a limpeza e higienização diária do veículo, bem como verificação dos níveis de óleo de motor, fluído de freios, água do sistema de refrigeração do motor, pressão dos pneus e conferência diária dos equipamentos de segurança, luzes e sinais, comunicando por meio de ofício seu superior imediato para que sejam tomadas as devidas providências;

IV - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ao qual pertença, sob pena de responsabilidade;

V - não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados;

VI - o preenchimento do relatório DIÁRIO DE VIAGENS, conforme modelo constante do ANEXO II deste Decreto, indicando:

a) marca/modelo e placa do veículo;

b) quilometragem inicial e final do veículo;

c) data, destino, horário de saída e de chegada;

d) nome do servidor solicitante, bem como do condutor e a Secretaria na qual se encontra lotado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 03 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 190

Página 4 de 18

Parágrafo Único. O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar e ficará sujeito ao ressarcimento aos cofres públicos e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência.

Art. 10. No cumprimento dos deveres de que trata este decreto, os órgãos administrativos da Prefeitura deverão zelar pela devida celeridade e eficiência dos procedimentos, comunicando, incontinenti, à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes qualquer irregularidade.

Art. 11. Constatada, posteriormente, irregularidade na prestação de contas das despesas da viagem, serão, em expediente administrativo, liquidados os prejuízos sofridos pelos cofres públicos, comunicando o interessado para que proceda o ressarcimento, sob pena das medidas cabíveis.

Art. 12. Ao final do expediente, bem como nos dias e horários em que não houver a utilização dos veículos, os mesmos deverão permanecer recolhidos em um dos pátios ou estacionamentos da Prefeitura Municipal, de onde sairão somente com a autorização da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, na pessoa de seu Secretário ou Secretário Adjunto, ou na falta deles, ao Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo Primeiro. As chaves dos veículos ficarão guardadas em quadro próprio, localizado nas dependências da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, devendo serem entregues em mãos do Secretário ou do Secretário Adjunto, ou na falta deles, ao Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo Segundo. Excetua-se do previsto no caput deste artigo os veículos utilizados pela Defesa Civil, Guarda Municipal e bombeiros, quando existentes, os quais permanecerão recolhidos em suas sedes, bem como as ambulâncias e veículos do Conselho Tutelar, que permanecerão em regime de plantão em suas respectivas unidades.

Art. 13. A manutenção dos veículos será realizada nas oficinas credenciadas e que tenham vencido sua devida licitação, sob a responsabilidade da Secretaria

pertencente, sempre sob coordenação da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.

Art. 14. Os motoristas com escala de trabalho fixa ou variável, deverá utilizar em serviço, a mesma viatura preferencialmente, excetuando-se casos emergenciais.

Art. 15. Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é proibido:

I - usar o veículo oficial sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Governo ou da Secretaria Municipal de Planejamento, quando o condutor não for ocupante do cargo/emprego de Motorista, Operador de Máquinas e Tratorista;

II - guardar o veículo oficial em garagem residencial;

III - usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins particulares;

IV - usar o veículo para deslocar-se, em horário de almoço, até a residência;

V - usar o veículo para transporte individual ou em grupo de servidores da repartição pública à residência e vice-versa.

VI - Excetua-se do disciplinado neste artigo, os veículos lotados no Gabinete e os veículos com as placas aprovadas pela Resolução/Contran nº 32 de 21 de Maio de 1998, quando em uso exclusivo pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Governo, por se tratarem de Veículos de Representação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação competente, incluindo aquela de natureza disciplinar.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como a Chefe do Conselho Tutelar deverão apresentar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, relatório das viagens realizadas.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Governo expedirá circular informando aos Secretários Municipais, Chefe do Conselho Tutelar e Defesa Civil o teor do presente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 03 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 190

Página 5 de 18

Decreto, os quais deverão levar ao conhecimento dos seus respectivos funcionários.

Art. 18. Todos os Autos de Infrações dos veículos da Administração Municipal direta e indireta da Prefeitura Municipal de Brodowski deverão ser encaminhados imediatamente à Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança e Transportes, juntamente com as devidas justificativas e possíveis teses de defesa, ficando o chefe de setor e ou Secretário da pasta responsável por possíveis perdas de prazos.

Art. 19. O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículos de propriedade do Município é de inteira responsabilidade da Prefeitura, a qual também compete adotar as medidas necessárias visando ao ressarcimento da despesa ao erário pelo responsável pela infração, bem como sua indicação para eventuais pontuações advindas das infrações.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança e Transportes tem a responsabilidade de comunicar e encaminhar os Autos de Infrações ao condutor, para que se couber este apresente a Defesa Prévia e Recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI).

Art. 21. O condutor que dispensar a Defesa Prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o ônus da mesma efetuará o ressarcimento da multa através de pagamento em parcela única ou parcelado, mediante instrumento legal cabível.

Parágrafo Único - O pagamento parcelado poderá ser efetuado de acordo com os seguintes procedimentos:

I - o condutor infrator de qualquer norma de trânsito fica responsável pelo pagamento da constante multa da Notificação de Autuação, podendo, se quiser autorizar o desconto mensal do parcelamento em sua folha de pagamento, respeitando o valor limite para desconto de acordo com a legislação municipal, bem como, salário percebido pelo mesmo;

II - caso assim decida, o condutor infrator se compromete pelo pagamento da Notificação.

Art. 22. O condutor que se recusar a pagar o Auto de Infração, após ter-se utilizado de todas as garantias dos

princípios do contraditório e da ampla defesa (Defesa Prévia e Recursos JARI), que lhe são cabíveis, e tiver contra si a caracterização de infração, o pagamento da multa, responderá a processo Administrativo, até a decisão final.

Art. 23. Quando não for possível a identificação do condutor infrator por descumprimento do disciplinado por este Decreto, ficarão responsáveis pelo pagamento da infração, bem como recepção dos pontos oriundos da Sanção de trânsito o Secretário da Pasta e o chefe imediato onde o veículo estiver Lotado.

Art. 24. Fica desde já determinado à Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança e Transportes, que proceda a transferência dos veículos oficiais para departamentos diversos do que hoje se encontram lotados, conforme relação:

I. O veículo Astra, de Placas CMW-9173, deverá ser transferido à Secretaria Municipal de Governo, ficando plenamente à disposição do Secretário da pasta, bem como do Secretário Municipal de Planejamento.

a) O veículo à que se refere este Inciso, poderá ser utilizado Pela Secretaria Municipal de trânsito, Segurança e transportes em caráter precário e temporário, sendo vedado seu empréstimo à outros departamentos da Administração direta e indireta, devendo ser prontamente disponibilizado quando solicitado pela Secretaria de Municipal Governo ou pela Secretaria Municipal de Planejamento.

II. O veículo Fiat Uno, de Placas CYL-6358, deverá ser transferido à Procuradoria Municipal, ficando plenamente à disposição daquele Departamento, bem como do departamento de TI/Informática.

a) O veículo à que se refere este inciso será de uso exclusivo da Procuradoria Municipal, podendo em caráter excepcional ser emprestado à outros departamentos da administração direta e indireta.

III. O veículo CG 125 Titan, de Placas BHZ-9127, deverá ser transferido à Secretaria Municipal de Finanças, ficando plenamente à disposição da Secretaria.

a) O veículo à que se refere este inciso será de uso exclusivo da Secretaria Municipal de Finanças, ficando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 03 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 190

Página 6 de 18

sua condução permitida exclusivamente aos Fiscais de Renda do Município, sendo vedado seu empréstimo à outros departamentos da administração direta e indireta.

b) Levando em conta, que a função dos Fiscais de Renda, engloba fiscalizações á serem efetuadas inclusive aos finais de semana e feriados, muitas vezes em horários fora do expediente normal desta Prefeitura, fica autorizado também, a guarda do aludido veículo ao fiscal plantonista.

Art. 25. Havendo indícios de má utilização ou utilização indevida de qualquer dos veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Brodowski, os Secretários e seus adjuntos da Secretaria Municipal de Governo, bem como da Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança e Transporte e da Secretaria Municipal de Planejamento, como forma de proteção do patrimônio público, de maneira preventiva, poderão, mediante comunicação formal ou até mesmo verbal, á qualquer tempo, notificar qualquer servidor público para que efetue imediatamente a devolução do veículo, suas chaves e documentos, ficando responsável por encaminhar o veículo ao seu devido departamento e notificar o chefe imediato ou o Secretário da pasta onde estiver lotado o veículo.

I. O Secretário Municipal, que for notificado sobre a má utilização e ou utilização indevida da frota lotada em sua pasta e não tomar as medidas administrativas cabíveis, poderá ser penalizado com ressarcimento do prejuízo causado ao erário e ou até mesmo com sua demissão.

II. Para cumprimento do disciplinado no Caput deste Artigo, bem como nos demais artigos deste decreto, fica desde já autorizada a intervenção irrestrita da Secretaria de Governo, Secretaria de Trânsito, Segurança e Transporte e, da Secretaria de Planejamento nas demais Secretarias desta administração, podendo ter livre acesso e permanência junto às Repartições Públicas Municipais, independentemente de prévio aviso ou autorização, podendo diligenciar pessoalmente junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, imediatamente, prestando informações e fornecendo documentos solicitados, seja verbal ou expressamente, sob pena de incorrer em falta grave punida com a demissão.

III. Para cumprimento do disciplinado no Caput deste Artigo, bem como nos demais artigos deste decreto, fica desde já autorizado ao Secretário De Governo, ao Secretário de Trânsito, Segurança e Transporte, e ao Secretário de Planejamento, bem como à seus adjuntos, desde que devidamente habilitados, a utilização e condução de qualquer veículo automotor de Propriedade do Município, inclusive para apuração de denúncias dentro e fora da cidade em qualquer dia e horário.

Art. 26. Fica determinado por fim, que a Secretaria de Governo, a Secretaria de Trânsito, Segurança e Transporte, a Controladoria Municipal e a Secretaria de Planejamento implantem, imediatamente, operação administrativa, por tempo indeterminado, para fins de apuração, investigação e aplicação de possíveis sanções administrativas previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal;

Parágrafo Único. Para fins de cumprimento do disciplinado no Caput deste artigo, fica delegado, desde já, ao Secretário Municipal de Governo e ao Secretário Municipal de Planejamento, a abertura de Portaria para determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nomeação da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, bem como aplicação do procedimento previsto Art. 177 da Lei Municipal Complementar nº 06/99.

Art. 27. As despesas decorrentes com a execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 28. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, com efeito ex tunc, o Decreto nº 3.988 de 06 de Maio de 2.019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 17 de Maio de 2019.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 03 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 190

Página 7 de 18

DALYSON CARLETTO ROCHA

Secretário Municipal de Governo

ANEXO I

SOLICITAÇÃO PARA USO DE VEÍCULO

Pelo presente solicito o uso de veículo da frota dessa Prefeitura Municipal para o dia ____ de ____ de 20__, a partir das ____ horas, com saída do(a) _____, cujo destino é _____, para tratar de assuntos referentes à _____.

Declaro estar ciente de que as informações ora prestadas não me isentam do oferecimento de maiores esclarecimentos e documentos após a realização da viagem, a critério da Secretaria Municipal de Administração e/ou do Chefe do Poder Executivo.

Brodowski, em ____ de ____ de 20__.

Horário da solicitação: _____.

Nome e assinatura do servidor solicitante

Assinatura do superior hierárquico

ou do Secretário Municipal

ANEXO II

RELATÓRIO SEMANAL DE VIAGEM

DATA

____/____/____ VEÍCULO: PLACA:

KM INICIAL: KM FINAL:

HORÁRIO DE SAÍDA: HORÁRIO DE CHEGADA:

DESTINO:

CONDUTOR DO VEÍCULO:

SERVIDOR SOLICITANTE: SECRETARIA:

DATA

____/____/____ VEÍCULO: PLACA:

KM INICIAL: KM FINAL:

HORÁRIO DE SAÍDA: HORÁRIO DE CHEGADA:

DESTINO:

CONDUTOR DO VEÍCULO:

SERVIDOR SOLICITANTE: SECRETARIA:

DATA

____/____/____ VEÍCULO: PLACA:

KM INICIAL: KM FINAL:

HORÁRIO DE SAÍDA: HORÁRIO DE CHEGADA:

DESTINO:

CONDUTOR DO VEÍCULO:

SERVIDOR SOLICITANTE:

SECRETARIA:

DATA

____/____/____ VEÍCULO: PLACA:

KM INICIAL: KM FINAL:

HORÁRIO DE SAÍDA: HORÁRIO DE CHEGADA:

DESTINO:

CONDUTOR DO VEÍCULO:

SERVIDOR SOLICITANTE: SECRETARIA:

DATA

____/____/____ VEÍCULO: PLACA:

KM INICIAL: KM FINAL:

HORÁRIO DE SAÍDA: HORÁRIO DE CHEGADA:

DESTINO:

CONDUTOR DO VEÍCULO:

SERVIDOR SOLICITANTE: SECRETARIA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 03 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 190

Página 8 de 18

DATA

___/___/___ VEÍCULO: PLACA:

KM INICIAL: KM FINAL:

HORÁRIO DE SAÍDA: HORÁRIO DE CHEGADA:

DESTINO:

CONDUTOR DO VEÍCULO:

SERVIDOR SOLICITANTE: SECRETARIA:

podendo resultar até em demissão, mesmo se tratando de funcionário estatutário sob estabilidade, pois trata-se, o não cumprimento de falta de natureza grave.

Brodowski-SP, 31 de Maio de 2019.

Nada mais,

DALYSON CARLETTO

Secretário Municipal de Governo

Licitações e Contratos

Outros atos

PREFEITURA DE BRODOWSKI **TERMO DE APROVAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE** **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE.** **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018 – PROCESSO** **Nº 056/2018**

O prefeito Municipal de Brodowski, no uso de suas atribuições, torna público que em conformidade com o Decreto nº 3.849 de 04 de junho de 2018 e diante do conteúdo exposto e analisado com base nos critérios de pontuação obtida, conclui que a proposta de Manifestação de interesse apresentada pela empresa GS INIMA BRASIL LTDA é a mais vantajosa para o Município de Brodowski.

Brodowski, 30 de Maio de 2019.

José Luiz Perez – Prefeito Municipal

Comunicados

Ofício Especial 004/2019 (Gabinete).

Assunto: Comunicado aos Motoristas e Operadores de Máquinas Efetivos e Temporários, contratados Pela Prefeitura Municipal de Brodowski-SP.

Prezados Senhores Motoristas.

Venho por meio deste, informar, que em acordo com o disposto no Decreto nº 3.993 de 17 de Maio de 2.019, conforme publicado em diário oficial, todos os motoristas estão obrigados a seguir á risca o determinado no Decreto, sob pena de responsabilização administrativa, criminal, devolução do prejuízo causado ao erário,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 03 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 190

Página 9 de 18



**PREFEITURA DE
BRODOWSKI**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ofício Especial (Gabinete) - 009/2019-SMG

RECEBI EM
31.05.19
[assinatura]

CÓPIA

Assunto: INFORMATIVO E REQUERIMENTO

Aos cuidados do Ilustríssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Delegado (a) de Polícia do único departamento De Polícia Judiciária de Brodowski-SP:

Com os melhores cumprimentos, sirvo-me do presente para respeitosamente comparecer à honrosa presença de Vossa Senhoria, primeiramente para agradecer, pelos relevantes serviços prestados ao nosso município, em seguida:

CONSIDERANDO, o disciplinado no Decreto Municipal nº 3.993/2.019 (doc. anexo), que regulamenta a utilização de veículos automotores de propriedade do Município de Brodowski, bem como dos veículos de propriedade da administração indireta;

CONSIDERANDO, a habitualidade de utilização da frota para fins particulares, por parte dos servidores públicos municipais, como carona, condução sem autorização por servidor não ocupante do cargo de motorista;

CONSIDERANDO, a operação administrativa deflagrada por esta Secretaria, em conjunto com a Secretaria De Trânsito, Segurança e Transportes com o intuito de coibir o uso indevido da frota municipal;

CONSIDERANDO, que a utilização indevida, desvio, em proveito próprio ou alheio de veículos públicos,

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-9116
www.brodowski.sp.gov.br | governo@brodowski.sp.gov.br

[assinatura]
Dalyson Carletto
Secretário Municipal de Gove



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 03 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 190

Página 10 de 18



**PREFEITURA DE
BRODOWSKI**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

constitui crime previsto Pelo Art. 312 do Código Penal Brasileiro, conforme segue:

Peculato

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

Peculato culposo

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

Além do mais, as normas supramencionadas tratam-se de normas Municipais e Federais, e para tanto nosso ordenamento jurídico Federal conta com a seguinte redação dada pelo Decreto-Lei 4.657 de 04 de Setembro de 1.942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro):

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-9116
www.brodowski.sp.gov.br | governo@brodowski.sp.gov.br


Dalyson Carletto
Secretário Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 03 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 190

Página 11 de 18



**PREFEITURA DE
BRODOWSKI**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

"... Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece."

Ou seja, alegar desconhecimento de Lei e Normativos em geral é inadmissível, ainda mais por um servidor público municipal.

CONSIDERANDO POR FIM, o Termo De Ajustamento De Conduta firmado por esta Municipalidade junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, oriundo da Representação nº 43.0217.0000176/2018-8;

VENHO REQUERER À VOSSA SENHORIA, a colaboração no sentido de orientar Vossos Policiais no que diz respeito à fiscalização e cumprimento da lei penal supracitada, em especial para fiscalização e apuração do crime tipificado no Art. 312 do Código Penal brasileiro no caso em tela;

REQUEIRO POR FIM, caso algum servidor ou terceiro seja detido em estado flagrância ou após investigação policial, que seja imediatamente comunicado à este Secretário ou ao Prefeito Municipal para fins de implantação conjunta do procedimento administrativo de Sindicância.

Certo de poder contar com a colaboração de Vossas Excelências, ao ensejo, reitero os votos de estima e consideração.

Este Informativo/Requerimento vai desde já publicado no Diário Oficial do Município.

DALYSON CARLETTTO

Secretário Municipal de Governo

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-9116
www.brodowski.sp.gov.br | governo@brodowski.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 03 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 190

Página 12 de 18



**PREFEITURA DE
BRODOWSKI**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ofício Especial (Gabinete) - 010/2019-SMG

RECEBI EM
21.06.19
[assinatura]

CÓPIA

Assunto: INFORMATIVO E REQUERIMENTO

Aos cuidados do Ilustríssimo (a) Senhor (a) Comandante da
Polícia Militar Do Estado De São Paulo em Brodowski-SP:

Com os melhores cumprimentos, sirvo-me do presente para respeitosamente comparecer à honrosa presença de Vossa Senhoria, primeiramente para agradecer, pelos relevantes serviços prestados ao nosso município, em seguida:

CONSIDERANDO, o disciplinado no Decreto Municipal nº 3.993/2.019 (doc. anexo), que regulamenta a utilização de veículos automotores de propriedade do Município de Brodowski, bem como dos veículos de propriedade da administração indireta;

CONSIDERANDO, a habitualidade de utilização da frota para fins particulares, por parte dos servidores públicos municipais, como carona, condução sem autorização por servidor não ocupante do cargo de motorista;

CONSIDERANDO, a operação administrativa deflagrada por esta Secretaria, em conjunto com a Secretaria De Trânsito, Segurança e Transportes com o intuito de coibir o uso indevido da frota municipal;

CONSIDERANDO, que a utilização indevida, desvio, em proveito próprio ou alheio de veículos públicos,

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-9116
www.brodowski.sp.gov.br | governo@brodowski.sp.gov.br

[assinatura]
Dalysson Carletto
Secretário Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 03 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 190

Página 13 de 18



PREFEITURA DE BRODOWSKI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

constitui crime previsto Pelo Art. 312 do Código Penal Brasileiro, conforme segue:

Peculato

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

Peculato culposo

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

Além do mais, as normas supramencionadas tratam-se de normas Municipais e Federais, e para tanto nosso ordenamento jurídico Federal conta com a seguinte redação dada pelo Decreto-Lei 4.657 de 04 de Setembro de 1.942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro):

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-9116
www.brodowski.sp.gov.br | governo@brodowski.sp.gov.br


Dalyson Carletto
Secretário Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 03 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 190

Página 14 de 18



PREFEITURA DE BRODOWSKI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

"... Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece."

Ou seja, alegar desconhecimento de Lei e Normativos em geral é inadmissível, ainda mais por um servidor público municipal.

CONSIDERANDO POR FIM, o Termo De Ajustamento De Conduta firmado por esta Municipalidade junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, oriundo da Representação nº 43.0217.0000176/2018-8;

VENHO REQUERER À VOSSA SENHORIA, a colaboração no sentido de orientar Vossos Policiais no que diz respeito à fiscalização e cumprimento da lei penal supracitada, em especial para fiscalização e apuração do crime tipificado no Art. 312 do Código Penal brasileiro no caso em tela;

REQUEIRO POR FIM, caso algum servidor ou terceiro seja detido em estado flagrância ou após investigação policial, que seja imediatamente comunicado à este Secretário ou ao Prefeito Municipal para fins de implantação conjunta do procedimento administrativo de Sindicância.

Certo de poder contar com a colaboração de Vossas Excelências, ao ensejo, reitero os votos de estima e consideração.

Este Informativo/Requerimento vai desde já publicado no Diário Oficial do Município.

DALYSON CARLETO

Secretário Municipal de Governo

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-9116
www.brodowski.sp.gov.br | governo@brodowski.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 03 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 190

Página 15 de 18



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRODOWSKI
FORO DE BRODOWSKI
VARA ÚNICA

Avenida Papa João XXIII, 1550, BRODOWSKI-SP - CEP 14340-000
Fone: (16) 3664-2777 – e-mail: brodowski@tjsp.jus.br

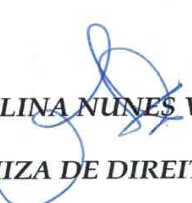
Ofício Nº 03/2019 – CORREGEDORIA

Brodowski, 24 de Maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Encaminho à Vossa Excelência o parecer 161/2019 da Corregedoria Geral da Justiça, com determinação ao final para que os Juízos enviassem a órgãos de imprensa locais e outros interessados, para fins de publicação, a íntegra do provimento 20/2019, que ora segue em anexo.

Nesse ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e distinta consideração.


CAROLINA NUNES VIEIRA
JUIZA DE DIREITO

Ao

EXMO. SR. JOSÉ LUIZ PEREZ
PREFEITO MUNICIPAL
BRODOWSKI/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 03 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 190

Página 16 de 18

Disponibilização: quinta-feira, 23 de maio de 2019

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Administrativo

São Paulo, Ano XII - Edição 2814

28



CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

PARAGUAÇU PAULISTA

Diretoria do Fórum
Secretaria
Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara
1º Ofício de Justiça
Júri
Execuções Criminais
Polícia Judiciária
(Cadeia Pública Feminina de Lutécia)

2ª Vara
2º Ofício de Justiça
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Conceição do Monte Alegre
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Sapezal
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Borá
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lutécia
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Oscar Bressane
Juizado Especial Cível e Criminal (de 20/03/2019 até 26/07/2019)

3ª Vara
3º Ofício de Justiça
Infância e Juventude

DICOG 2

COMUNICADO CG nº 594/2019 (Processo 2018/00067961)

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, considerando os procedimentos previstos nos Comunicados CG nºs 1681/2015 e 1575/2015, bem como os termos da Resolução nº 776/2017, **COMUNICA** aos Escrivães e aos Servidores usuários do sistema informatizado SIVEC que atuam junto às Varas com competência de execução criminal que, o sistema será atualizado para bloquear o cadastro de novo "Número de Controle VEC", ficando a função "Incluir" desabilitada para todas as Varas do Estado.

COMUNICA, ainda, que o sistema permitirá apenas a manutenção de processos de execuções já existentes, bem como a inclusão de nova guia ao Número de Controle VEC já existente, desde que haja "Número de Ordem" em andamento.

COMUNICA, por fim, que a situação da execução de todos os processos migrados, que se encontram no foro "Migração SIVEC/SAJ" será atualizada automaticamente para constar a situação "Processo Migrado" o que permitirá, quando consultado, identificar que o processo tramita atualmente no sistema SAJ/PG5.

PROCESSO Nº 2018/00202746 (Parecer nº 161/2019-J)

ALVARÁ PARA ENTRADA, PERMANÊNCIA OU PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM EVENTOS PÚBLICOS, OU DE ACESSO ABERTO AO PÚBLICO - ART. 149 DO ECA - ESTIPULAÇÃO DE PRAZO MÍNIMO PARA SOLICITAÇÃO, A VIABILIZAR CUIDADOSA ANÁLISE DOS ÓRGÃOS MINISTERIAL E JUDICIAL - RAZOABILIDADE, COMO FORMA DE ATRIBUIR UNIFORMIDADE E PREVISIBILIDADE À ATIVIDADE JUDICIAL - MANIFESTAÇÃO DA E. COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE NO MESMO SENTIDO - PARECER PELO ACRÉSCIMO DE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 763 DAS NSCGJ, FIXANDO PRAZO MÍNIMO DE 10 DIAS PARA O PEDIDO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de sugestão apresentada pelo Ilustre Promotor de Justiça Eduardo Dias de Souza Ferreira, tocante à fixação, nas NSCGJ, de prazo mínimo para apresentação de pedido de alvará, para os fins do art. 149 do ECA.

Vieram aos autos Portarias editadas por Juízos do Estado de São Paulo sobre o tema.

Manifestou-se a E. Coordenadoria da Infância e da Juventude.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 03 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 190

Página 17 de 18

Disponibilização: quinta-feira, 23 de maio de 2019

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Administrativo

São Paulo, Ano XII - Edição 2814

29



É o relatório.

À luz do art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 149. Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, **ou autorizar, mediante alvará:**

I - a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em:

- a) estádio, ginásio e campo desportivo;
- b) bailes ou promoções dançantes;
- c) boate ou congêneres;
- d) casa que explore comercialmente diversões eletrônicas;
- e) estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão.

II - a participação de criança e adolescente em:

- a) espetáculos públicos e seus ensaios;
- b) certames de beleza.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, a autoridade judiciária levará em conta, dentre outros fatores:

- a) os princípios desta Lei;
- b) as peculiaridades locais;
- c) a existência de instalações adequadas;
- d) o tipo de frequência habitual ao local;
- e) a adequação do ambiente a eventual participação ou frequência de crianças e adolescentes;
- f) a natureza do espetáculo.

§ 2º As medidas adotadas na conformidade deste artigo deverão ser fundamentadas, caso a caso, vedadas as determinações de caráter geral.

O pleito ministerial que deu início ao presente procedimento almeja que esta E. CGJ fixe prazo mínimo para apresentação do pedido de alvará, de modo a uniformizar a atuação das Varas da Infância do Estado de São Paulo.

Deveras, a falta de regra a respeito do momento em que o pedido deve ser feito, considerada a antecedência em relação ao evento, dá ensejo a que os prazos estipulados individualmente, pelos diversos Juízos da Infância, sejam díspares, aumentando o grau de imprevisibilidade da atividade judicante sob a ótica daquele que necessita obter a autorização judicial.

Afigura-se razoável, pois, atender ao pedido inicial. De rigor verificar, então, qual o prazo a vigorar em todo o Estado. Há de ser tal que possibilite análise cuidadosa, tanto de parte do Órgão Ministerial, quanto do Juízo, acerca da situação a que serão submetidos crianças e adolescentes, sem que se revele, contudo, exacerbado, a ponto de inviabilizar a participação de infantes e jovens no evento.

Neste passo, a maioria das Comarcas em que há Portaria disciplinando o tema fixou 10 dias como antecedência mínima para o pedido (fls. 99, 112, 115, 131). Há, ainda, a de fls. 91, entendendo que 5 dias são suficientes para a análise. A única Portaria a mencionar prazo mínimo superior a 10 dias é a de fls. 76. Não obstante, cabe notar que a regra foi editada em 25/10/99, época em que os autos eram todos físicos e os respectivos trâmites, mais lentos.

Frise-se, ademais, que a E. Coordenadoria da Infância e da Juventude desta C. Corte, via de r. manifestação da lavra do Ilustre Desembargador Reinaldo Cintra Torres de Carvalho, sugeriu, igualmente, "que o prazo seja fixado em 10 dias antes do evento" (fls. 173/174).

De outro bordo, a normatização genérica dos documentos mínimos a serem apresentados aparenta ser inócua, dada a vasta gama de variantes dos eventos para os quais se solicitam alvarás. Tampouco haveria como subtrair do Juízo a possibilidade de exigir documentos outros, que se revelem essenciais para a apreciação do caso concreto, de tal arte que a previsibilidade que se deseja empenhar com o regramento seguiria inalcançada.

Por todo o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de V. Exa. é pelo acréscimo de parágrafo único ao art. 763 das NSCGJ, conforme minuta em anexo.

Sub censura.

São Paulo, 22 de abril de 2019.

Iberê de Castro Dias
Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer retro para, por seus fundamentos, acrescentar parágrafo único ao art. 763 das NSCGJ, nos moldes propostos na minuta em anexo.

Publique-se na íntegra. Os MM. Juízos da Infância e da Juventude deverão comunicar entidades locais (como emissoras de rádio e televisão, agências de publicidade, produtoras, empresas cinematográficas) acerca desta decisão.

Em seguida, arquivem-se.

São Paulo, 24 de abril de 2019.

(a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

Publicação Oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Lei Federal nº 11.419/06, art. 4º



PROVIMENTO CG Nº 20/2019

Acrescenta parágrafo único ao artigo 763 das NSCGJ.

O Desembargador GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor do art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO a importância de unificar, em todo o Estado de São Paulo, o prazo mínimo para solicitação do alvará a que alude o dispositivo retromencionado, como forma de atribuir previsibilidade e uniformidade à atividade judicante; CONSIDERANDO o decidido nos autos do processo 2018/202746;

RESOLVE:

Artigo 1º - O art. 763 das NSCGJ passa a vigorar com acréscimo de parágrafo único, com o seguinte teor:

“Art. 763. (...) Parágrafo único. Nas Comarcas do Estado de São Paulo, a **solicitação de alvará**, nos moldes do art. 149 do ECA, há de ser feita com **pelo menos 10 (dez) dias de antecedência em relação ao evento.**”

Artigo 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. São Paulo, 24 abril de 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO